ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 302ª, 303ª E 304ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

BRAZILIAN SECURITIES
Uma Empresa do Grupo PAN

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 03.767.538/0001-14
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo - SP

Lastreados em Cédulas de Crédito Imobiliário representativas de créditos imobiliários advindos dos Contratos de Locação de Laboratório de Fluidos, de Sede Administrativa Santos e de Sede Administrativa Vitória devidos por

BR PETROBRAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
Avenida República do Chile, nº 65, 23º andar, 20031-912, Rio de Janeiro - RJ

Classificação de Risco da Emissão: AAA(bra), atribuido pela Fitch Ratings

Códigos ISIN
CRI 302ª da Série: BRBSCSCRI822
CRI 303ª da Série: BRBSCSCRI830
CRI 304ª da Série: BRBSCSCRI848

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (o "**Santander**" ou o "**Coordenador Líder**") e o BANCO BTG PACTUAL S.A. (o "**Banco BTG Pactual**" e, em conjunto com o Santander, os "**Coordenadores**") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública (a "**Oferta**" ou a "**Emissão**"), sob registro definitivo, conforme artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a "**Instrução CVM nº 400**") e artigo 7º da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (a "**Instrução CVM nº 414**"), de 22.296 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e seis) Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "**CRI**" ou "**CRI - Parcelas E e F**") relativos as 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (a "**Emissão**" e a "**Emissora**", respectivamente), sendo, em 15 de outubro de 2013 (a "**Data de Emissão**"), 21.340 (vinte e um mil, trezentos e quarenta) CRI da 302ª Série, 547 (quinhentos e quarenta e sete) CRI da 303ª Série e 409 (quatrocentos e nove) CRI da 304ª Série, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 302ª Série e de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as 303ª e 304ª Séries, observado que tal montante poderia ser aumentado em virtude de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, perfazendo o total de:

R$ 500.200.000,00

(quinhentos milhões e duzentos mil reais)

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissora: A Emissão dos CRI - Parcelas E e F foi aprovada pelos diretores da Emissora, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Emissora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 10 de janeiro de 2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões certificado de recebíveis imobiliários pela Emissora de maneira genérica para todas as séries de sua primeira emissão, isto é, até o limite de R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), uma vez que a emissão de certificado de recebíveis imobiliários é a atividade fim da Emissora. O Termo de Securitização (conforme definido abaixo) é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores. A Securitizadora já procedeu à emissão de 314 (trezentas e quatorze) séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R$ 11.746.617.882,01 (onze bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezesete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo). Poderão ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários forem sendo emitidas. **1.2 Termo de Securitização:** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcelas E e F das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização" (o "**Termo de Securitização**"), celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (a "**Pentágono**"), adiante qualificada, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (o "**Agente Fiduciário**"), a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (a "**Petrobras**") e a Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (a "**Rio Bravo**"), atuando exclusivamente na qualidade de instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística (o "**FII**").

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CRI - PARCELAS E e F

2.1 Valor Nominal Unitário dos CRI - Parcelas E e F: O Valor Nominal Unitário dos CRI - Parcelas E e F da 302ª Série será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R$300.000,00 (trezentos mil reais) para as 303ª e 304ª Séries, na Data de Emissão. **2.2 Número de Séries:** 3 (três). **2.3 Data de Emissão e Local da Emissão:** A data de emissão dos CRI - Parcelas E e F é 15 de outubro de 2013 (a "**Data de Emissão**") e o local da Emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (o "**Local da Emissão**"). **2.4 Quantidade de CRI - Parcelas E e F Objeto da Emissão:** 22.296 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e seis) CRI - Parcelas E e F, sendo, na Data de Emissão, 21.340 (vinte e um mil, trezentos e quarenta) CRI da 302ª Série, 547 (quinhentos e quarenta e sete) CRI da 303ª Série e 409 (quatrocentos e nove) CRI da 304ª Série. A quantidade de CRI poderia ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento) caso fossem exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar para atender eventual excesso de demanda verificado no decorrer da Oferta. A Emissão observou o sistema de vasos comunicantes, sendo que o número dos CRI alocado a cada série foi definido de acordo com a demanda dos CRI pelos Investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding. Após o Desdobramento Previamente Aprovado definido no item 2.21 abaixo e observados os requisitos nele disposto, o número de CRI e o seu Valor Nominal Unitário serão alterados. **2.5 Valor Total da Emissão:** R$ 500.200.000,00 (quinhentos milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão dos CRI, observado que tal montante poderia ser aumentado em virtude de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar. Durante o Procedimento de Bookbuilding, a Emissora e os Coordenadores não exerceram, respectivamente, a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar. **2.6 Número do Termo de Securitização:** 302, 303, e 304/2013. **2.7 Número de Ordem da Emissão:** 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities. **2.8 Forma dos CRI:** Os CRI - Parcelas E e F foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (a "**CETIP**") ou BM&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a "**BM&BOVESPA**"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI - Parcelas E e F o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pela BM&BOVESPA S.A., acompanhado de extrato, em nome do titular dos CRI - Parcelas E e F emitidos, pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no Sistema CETIP21 (o "**CETIP21**"). Para os CRI - Parcelas E e F depositados na BM&BOVESPA S.A., será emitido pela BM&BOVESPA S.A., extrato em nome do titular do CRI - Parcelas E e F, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI - Parcelas E e F. **2.9 Características dos Créditos Imobiliários - Parcelas E e F que lastreiam os CRI - Parcelas E e F:** Os CRI - Parcelas E e F possuem lastro em 5 (cinco) cédulas de créditos imobiliários (as "**CCI - Parcelas E e F**"), as quais estão vinculadas ao Termo de Securitização e representam créditos imobiliários (os "**Créditos Imobiliários - Parcelas E e F**"), sendo que: **(i)** no caso do Projeto Macaé, os créditos imobiliários são representados por duas cédulas vinculadas aos créditos imobiliários oriundos dos Parcelas E e F do Valor Locatício do Contrato de Locação - Macaé (as "**CCI - Parcelas E e F - Macaé**"), que compreendem: **(a)** as Parcelas E e F do Valor Locatício, conforme descrito no item 1.2.6 do Termo de Securitização, **(b)** o direito ao recebimento dos valores referentes a indenizações, prêmios, multas, valores devidos a título de seguro e penalidades (pro rata em relação às Parcelas E e F do Valor Locatício) devidas pela PETROBRAS nos termos do Contrato de Locação - Macaé; e **(c)** os direitos estabelecidos nas Cláusulas 14 e 15 do Contrato de Locação - Macaé, no tocante aos direitos e créditos mencionados nos itens (a) e (b) deste item, a fim de que esses direitos e créditos sejam utilizados como lastro da Operação de Securitização; **(ii)** no caso do Projeto Santos, os créditos imobiliários são representados por duas cédulas vinculadas aos créditos imobiliários oriundos das Parcelas E e F do Valor Locatício do Contrato de Locação - Santos (as "**CCI - Parcelas E e F - Santos**"), que compreendem: **(a)** as Parcelas E e F do Valor Locatício, conforme descrito no item 1.2.6 do Termo de Securitização; **(b)** o direito ao recebimento dos valores referentes a indenizações, prêmios, multas, valores devidos a título de seguro e penalidades (pro rata em relação às Parcelas E e F do Valor Locatício) devidas pela PETROBRAS nos termos do Contrato de Locação - Santos; e **(c)** os direitos estabelecidos nas Cláusulas 14 e 15 do Contrato de Locação - Santos, no tocante aos direitos e créditos mencionados nos itens (a) e (b) deste item, a fim de que esses direitos e créditos sejam utilizados como lastro da Operação de Securitização; **(iii)** no caso do Projeto Vitória, os créditos imobiliários são representados por uma cédula vinculada aos créditos imobiliários oriundos da Parcela F do Valor Locatício do Contrato de Locação - Vitória (a "**CCI - Parcela F - Vitória**"), que compreendem: **(a)** a Parcela F do Valor Locatício, conforme descrito no item 1.2.6 do Termo de Securitização; **(b)** o direito ao recebimento dos valores referentes a indenizações, prêmios, multas, valores devidos a título de seguro e penalidades (pro rata em relação à Parcela F do Valor Locatício) devidas pela PETROBRAS nos termos do Contrato de Locação - Vitória; **(c)** os direitos estabelecidos nas Cláusulas 14 e 15 do Contrato de Locação - Vitória, no tocante aos direitos e créditos mencionados nos itens (a) e (b) deste item, a fim de que esses direitos e créditos sejam utilizados como lastro da Operação de Securitização. As CCI - Parcelas E e F - Macaé, as CCI - Parcelas E e F - Santos e a CCI - Parcela F - Vitória, conforme definidas no Termo de Securitização, foram emitidas pelo FII, respectivamente, por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Crédito Imobiliário - Parcelas E e F - Macaé de Titularidade do FII, do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Crédito Imobiliário - Parcelas E e F - Santos de Titularidade do FII e do Instrumento Particular de Emissão Privada de Cédula de Crédito Imobiliário - Parcela F - Vitória de Titularidade do FII, celebrados em 21 de novembro de 2013 (respectivamente o "**Instrumento Particular de Emissão de CCI - Parcelas E e F - Macaé**", o "**Instrumento Particular de Emissão de CCI - Parcelas E e F - Santos**" e o "**Instrumento Particular de Emissão de CCI - Parcela F - Vitória**"), e cedidas à Emissora em 21 de novembro de 2013, por meio do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (o "**Contrato de Cessão das CCI - Parcelas E e F**"), celebrado entre a Emissora, a Rio Bravo, na qualidade de administradora do FII, e a PETROBRAS, como interveniente-anuente. **2.10 Regime Fiduciário:** A Emissão dos CRI - Parcelas E e F conta com a instituição de regime fiduciário sobre as CCI - Parcelas E e F que lastreiam a Emissão, conforme estabelecido no Termo de Securitização, tendo sido nomeada a Pentágono como agente fiduciário desta Emissão. **2.11 Patrimônio Separado:** As CCI - Parcelas E e F destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado (o "**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRI - Parcelas E e F. **2.12 Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI - Parcelas E e F contarão com um Período de Carência, conforme definido no item 2.15.1 abaixo.

Nº da Série	Prazo (meses)	Data de Vencimento
302ª	144	15.10.2025
303ª	180	15.10.2028
304ª	216	15.10.2031

2.13 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI - Parcelas E e F será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (o "**IPCA/IBGE**"), com base na fórmula disposta na Cláusula 2.13.1 do Termo de Securitização. **2.14 Remuneração:** A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI - Parcelas E e F, atualizado conforme disposto acima, incidirão os juros remuneratórios correspondentes às seguintes taxas conforme forem definidas em procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, conforme Instrução CVM nº 400 (a "**Remuneração**" e o "**Procedimento de Bookbuilding**", respectivamente):

Nº da Série	Juros Remuneratórios
302ª	6,4177900% a.a.
303ª	6,5306200% a.a.
304ª	6,6941100% a.a.

Os valores relativos aos juros remuneratórios, calculados conforme fórmula disposta no item 2.13.2 do Termo de Securitização, deverão ser pagos anualmente, juntamente com a Amortização Programada descrita abaixo.

2.15 Amortização Programada: 2.15.1 Os CRI - Parcelas E e F contarão com um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, que terminará em 15 de junho de 2016, para amortização de principal e pagamento da Remuneração, a contar da Data de Emissão (o "**Período de Carência**"), sendo que os pagamentos ocorrerão nas datas estabelecidas nas tabelas abaixo e conforme fórmula descrita no item 2.13.3 do Termo de Securitização. Após o Período de Carência, os CRI - Parcelas E e F serão amortizados anual e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela a seguir. Os valores indicados na tabela a seguir serão atualizados monetariamente de acordo com o item 2.13 acima, desde a Data de Emissão até a data de pagamento. Os valores da tabela a seguir foram apurados utilizando-se a taxa de juros indicadas no item 2.14 acima, calculadas conforme definido no Procedimento de Bookbuilding.

CRI da 302ª Série

Data de Apuração do Valor para Pagamento	VNa (R$)	Fator de Juros	J (R$)	TA	AM (R$)	PMT (R$)
15/10/2013	10.000,00	1,00000000	0,00	0,00%	0,00	0,00
15/10/2014	10.000,00	1,06417798	13.695.582,00	0,00%	0,00	0,00
15/10/2015	10.000,00	1,06391534	14.514.891,35	0,00%	0,00	0,00
15/10/2016	10.000,00	1,06391534	15.442.615,56	7,44%	17.972.623,87	33.415.239,43
15/10/2017	10.000,00	1,06339024	14.176.457,98	8,60%	19.238.781,45	33.415.239,43
15/10/2018	10.000,00	1,06339024	12.956.906,92	10,01%	20.458.332,52	33.415.239,43
15/10/2019	10.000,00	1,06417798	11.804.945,76	11,75%	21.610.293,67	33.415.239,43
15/10/2020	10.000,00	1,06391534	10.375.405,39	14,19%	23.039.834,04	33.415.239,43
15/10/2021	10.000,00	1,06391534	8.902.806,56	17,60%	24.512.432,87	33.415.239,43
15/10/2022	10.000,00	1,06391534	7.336.086,08	22,72%	26.079.153,35	33.415.239,43
15/10/2023	10.000,00	1,06339024	5.622.652,67	31,33%	27.792.586,76	33.415.239,43
15/10/2024	10.000,00	1,06417798	3.908.852,26	48,45%	29.506.387,17	33.415.239,43
15/10/2025	10.000,00	1,06417798	2.015.191,79	100,00%	31.400.047,65	33.415.239,43
Total			**120.752.394,32**		**241.610.473,36**	**334.152.394,32**

CRI da 303ª Série

Data de Apuração do Valor para Pagamento	VNa (R$)	Fator de Juros	J (R$)	TA	AM (R$)	PMT (R$)
15/10/2013	300.000,00	1,00000000	0,00	0,00%	0,00	0,00
15/10/2014	300.000,00	1,06530625	10.716.755,30	0,00%	0,00	0,00
15/10/2015	300.000,00	1,06503885	11.369.880,04	0,00%	0,00	0,00
15/10/2016	300.000,00	1,06503885	12.109.363,92	5,12%	9.529.843,43	21.639.207,35
15/10/2017	300.000,00	1,06450424	11.395.112,74	5,80%	10.244.094,60	21.639.207,35
15/10/2018	300.000,00	1,06450424	10.734.325,17	6,55%	10.904.882,18	21.639.207,35
15/10/2019	300.000,00	1,06530625	10.155.631,94	7,38%	11.483.575,40	21.639.207,35
15/10/2020	300.000,00	1,06503885	9.367.170,36	8,52%	12.272.036,98	21.639.207,35
15/10/2021	300.000,00	1,06503885	8.569.011,24	9,92%	13.070.196,11	21.639.207,35
15/10/2022	300.000,00	1,06503885	7.718.940,76	11,73%	13.920.266,58	21.639.207,35
15/10/2023	300.000,00	1,06450424	6.757.576,80	14,21%	14.881.630,54	21.639.207,35
15/10/2024	300.000,00	1,06530625	5.869.732,72	17,55%	15.769.474,62	21.639.207,35
15/10/2025	300.000,00	1,06530625	4.839.887,50	22,67%	16.799.319,84	21.639.207,35
15/10/2026	300.000,00	1,06503885	3.727.461,80	31,25%	17.911.745,55	21.639.207,35
15/10/2027	300.000,00	1,06503885	2.562.502,54	48,42%	19.076.704,81	21.639.207,35
15/10/2028	300.000,00	1,06477151	1.316.342,66	100,00%	20.322.864,69	21.639.207,35
Total			**117.209.695,50**		**186.186.635,34**	**281.309.695,50**

CRI da 304ª Série

Data de Apuração do Valor para Pagamento	VNa (R$)	Fator de Juros	J (R$)	TA	AM (R$)	PMT (R$)
15/10/2013	300.000,00	1,00000000	0,00	0,00%	0,00	0,00
15/10/2014	300.000,00	1,06694116	8.213.680,95	0,00%	0,00	0,00
15/10/2015	300.000,00	1,06666686	8.727.604,25	0,00%	0,00	0,00
15/10/2016	300.000,00	1,06666686	9.309.446,24	3,68%	5.136.073,72	14.445.519,96
15/10/2017	300.000,00	1,06617847	8.893.278,31	4,13%	5.552.241,65	14.445.519,96
15/10/2018	300.000,00	1,06617847	8.526.172,60	4,59%	5.919.347,36	14.445.519,96
15/10/2019	300.000,00	1,06694116	8.236.014,02	5,05%	6.209.505,94	14.445.519,96
15/10/2020	300.000,00	1,06666686	7.788.291,21	5,70%	6.657.222,75	14.445.519,96
15/10/2021	300.000,00	1,06666686	7.344.481,06	6,45%	7.101.038,90	14.445.519,96
15/10/2022	300.000,00	1,06666686	6.871.077,09	7,35%	7.574.442,88	14.445.519,96
15/10/2023	300.000,00	1,06617847	6.313.745,72	8,52%	8.131.774,24	14.445.519,96
15/10/2024	300.000,00	1,06694116	5.847.955,93	9,84%	8.597.564,03	14.445.519,96
15/10/2025	300.000,00	1,06694116	5.272.424,97	11,65%	9.173.094,99	14.445.519,96
15/10/2026	300.000,00	1,06666686	4.639.278,82	14,09%	9.806.241,14	14.445.519,96
15/10/2027	300.000,00	1,06666686	3.985.527,49	17,50%	10.459.992,47	14.445.519,96
15/10/2028	300.000,00	1,06639263	3.274.666,71	22,65%	11.170.853,25	14.445.519,96
15/10/2029	300.000,00	1,06617847	2.522.544,58	31,25%	11.922.975,38	14.445.519,96
15/10/2030	300.000,00	1,06694116	1.755.794,23	48,38%	12.689.725,73	14.445.519,96
15/10/2031	300.000,00	1,06694116	906.329,20	100,00%	13.539.190,76	14.445.519,96
Total			**108.428.319,37**		**139.641.285,20**	**231.128.319,37**

2.16. Amortização Parcial Extraordinária: 2.16.1 Caso haja **(i)** a rescisão, nulidade ou Término Antecipado do Contrato de Locação - Macaé ou do Contrato de Locação - Santos, inclusive em razão da rescisão de referido contrato em decorrência da desapropriação parcial do imóvel, nos termos da Cláusula 10.01 do Contrato de Locação - Santos e do Contrato de Locação - Macaé; **(ii)** a recompra da CCI - Parcelas E - Macaé e da CCI - Parcela E - Santos pelo FII, na qualidade de cedente das CCI, conforme previsto no Contrato de Cessão de CCI - Parcelas E e F; ou **(iii)** o recebimento de indenização pelo FII em qualquer outra hipótese que não gere o vencimento antecipado dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série, a Emissora deverá efetuar a amortização parcial extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série ("**Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série**"). A Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série em montante equivalente ao recebido pela Emissora decorrente do pagamento do Valor Indenizatório pela PETROBRAS, sem a incidência de qualquer prêmio, observado o disposto no item 2.11.5.2.2 do Termo de Securitização e na Cláusula 15 do Contrato de Locação - Macaé e do Contrato de Locação - Santos. Esse evento seguirá os procedimentos da BM&BOVESPA e/ou CETIP. **2.16.2** Caso a Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série decorra da rescisão voluntária pela PETROBRAS, de um dos Contratos de Locação, ou da recompra da CCI - Parcelas E - Macaé e da CCI - Parcela E - Santos pelo FII, sobre o valor da Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos Macaé da 303ª Série, incidirá prêmio calculado de acordo com **(i)** fórmula indicada no item 2.13.4.2 do Termo de Securitização caso as hipóteses acima referidas ocorram antes do término do Prazo de Carência; ou **(ii)** fórmula prevista no item 2.13.4.3 do Termo de Securitização caso as hipóteses acima referidas ocorram após Prazo de Carência. As fórmulas previstas nos itens 2.13.4.2 e 2.13.4.3 do Termo de Securitização contemplam o Valor Indenizatório devido, acrescido do respectivo prêmio. **2.16.3** Caso haja **(i)** a rescisão, nulidade ou Término Antecipado do Contrato de Locação - Santos e do Contrato de Locação - Macaé, inclusive em razão da rescisão de referidos contratos em decorrência da desapropriação parcial dos respectivos imóveis, nos termos da Cláusula 10.01 do Contrato de Locação - Santos e do Contrato de Locação - Macaé; **(ii)** a recompra da CCI - Parcela F - Santos e da CCI - Parcela F - Macaé pelo FII, na qualidade de cedente da CCI - Parcela F - Santos e da CCI - Parcela F - Macaé, conforme previsto no Contrato de Cessão de CCI - Parcelas E e F; ou **(iii)** o recebimento de indenização pelo FII em qualquer outra hipótese que não gere o vencimento antecipado dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série, a Emissora deverá efetuar a amortização parcial extraordinária dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série ("**Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série**" e, em conjunto com a Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcela F - Vitória da 304ª Série e a Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 304ª Série, a "**Amortização Parcial Extraordinária**"). A Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série em montante equivalente ao recebido pela Emissora decorrente do pagamento do Valor Indenizatório pela PETROBRAS, sem a incidência de qualquer prêmio, observado o disposto no item 2.12.5.2.2 do Termo de Securitização e na Cláusula 15 do Contrato de Locação - Santos e do Contrato de Locação - Macaé. Esse evento seguirá os procedimentos da BM&BOVESPA e/ou CETIP. **2.16.4** Caso a Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série decorra da rescisão voluntária pela PETROBRAS, após o Prazo de Carência, do Contrato de Locação - Santos ou do Contrato de Locação - Macaé, ou da recompra da CCI - Parcela F - Santos ou da CCI - Parcela F - Macaé pelo FII, sobre o valor da Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série incidirá prêmio calculado de acordo com **(i)** fórmula indicada no item 2.13.4.2 do Termo de Securitização caso as hipóteses acima referidas ocorram antes do término do Prazo de Carência; ou **(ii)** fórmula prevista no item 2.13.4.3 do Termo de Securitização caso as hipóteses acima referidas ocorram após Prazo de Carência. As fórmulas previstas nos itens 2.13.4.2 e 2.13.4.3 do Termo de Securitização contemplam o Valor Indenizatório devido, acrescido do respectivo prêmio. **2.16.5** A Amortização Parcial Extraordinária será efetuada de acordo com o Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI da 303ª e/ou 304ª Séries, sendo que a Amortização Parcial Extraordinária será realizada sempre de forma proporcional ao valor unitário dos CRI da 303ª série e/ou 304ª Série. **2.16.6** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Amortização Parcial Extraordinária dos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série e/ou dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série, a Emissora deverá pagar aos titulares dos respectivos CRI - Parcelas E - Santos e Macaé da 303ª Série e/ou dos CRI - Parcelas F - Santos e Macaé da 304ª Série, o valor previsto no item 2.16.5 acima, conforme o caso. **2.17 Vencimento Antecipado:** O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (o "**Prospecto Definitivo**") descreve em sua Seção "Características da Oferta - Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta e dos CRI - Eventos de Pré-Pagamento e Vencimento Antecipado" os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Securitização) e os Eventos de Pré-Pagamento e Vencimento Antecipado (os demais eventos que ensejam a antecipação do pagamento dos CRI - Parcelas E e F, por meio de publicação de aviso) ("**Anúncio de Resgate**"), em jornal de grande circulação, devendo tal convocação descrever (i) as condições da oferta de resgate; (ii) a definição do prêmio de resgate; (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos detentores dos CRI - Parcelas E e F; e (iv) a data efetiva para o resgate dos CRI - Parcelas E e F, quando será feito o pagamento destes; **(b)** a Emissora, conforme solicitação do FII, poderá condicionar a oferta de Resgate Antecipado a um percentual mínimo de aceitação por parte dos titulares dos CRI - Parcelas E e F; **(c)** no caso de resgate antecipado da totalidade da uma ou de todas as Séries dos CRI - Parcelas E e F, caso 29 (dois terços) ou mais dos detentores de CRI - Parcelas E e F da respectiva Série optem por aceitar a oferta de resgate, a Emissora poderá, conforme orientação do FII, resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI - Parcelas E e F da respectiva Série (conforme definido na Cláusula 9 do Termo de Securitização), independente da manifestação dos demais titulares dos CRI - Parcelas E e F; **(d)** no caso de resgate antecipado parcial de uma ou de todas as Séries dos CRI - Parcelas E e F, para aceitação da Oferta de Resgate Facultativo por detentores de CRI que representem volume de CRI - Parcelas E e F maior àquele objeto da oferta, a Emissora, conforme orientação do FII, poderá optar por uma das seguintes hipóteses: (a) resgatar a totalidade dos CRI - Parcelas E e F correspondentes àqueles detentores que optaram por aceitar a oferta de resgate, ainda que em volume superior ao inicialmente pretendido informando tal fato aos Investidores por meio de publicação de aviso, em jornal de grande circulação; ou (b) resgatar antecipadamente apenas parte dos CRI - Parcelas E e F em até o limite da oferta parcial de resgate antecipado facultativo adotando o critério de sorteio conforme disposto no item 2.13.5.3 do Termo de Securitização; e **(e)** o valor a ser pago aos titulares da respectiva Série de CRI - Parcelas E e F a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ajustado pela atualização monetária e acrescido pela Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate da respectiva série dos CRI - Parcelas E e F, ambos calculados na forma do Termo de Securitização, acrescido de eventual prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser oferecido pela Emissora aos titulares dos CRI - Parcelas E e F, conforme determinado pelo FII. Os CRI - Parcelas E e F resgatados, total ou parcialmente, serão cancelados pela Emissora. A oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá endossar as CCI - Parcelas E e F - Macaé, as CCI - Parcelas E e F - Santos e a CCI - Parcela F - Vitória, sendo certo que o resgate poderá ser parcial, incluso no que se refere ao lastro dos CRI - Parcelas E e F (Créditos Imobiliários - Parcelas E e F - Macaé, Créditos Imobiliários - Parcelas E e F - Santos e Créditos Imobiliários - Parcela F - Vitória). Na hipótese de resgate parcial de determinada série dos CRI, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no Anúncio de Resgate. **2.18.2 Resgate Antecipado Compulsório:** O FII, na qualidade de cedente da CCI - Parcelas E e F - Macaé, das CCI - Parcelas E e F - Santos e da CCI - Parcela F - Vitória, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Emissora que efetue o resgate antecipado compulsório parcial ou total dos CRI - Parcelas E e F (o "**Resgate Antecipado Compulsório**"). O FII, neste caso e na forma do Termo de Securitização, deverá garantir os montantes necessários para a Emissora realizar o referido Resgate Antecipado Compulsório, bem como para pagar pelas despesas incorridas pela mesma com o procedimento para aprovação de tal Resgate Antecipado Compulsório, devendo satisfazer, integralmente: **(i)** a restituição do Preço de Aquisição, como definido no Termo de Securitização; **(ii)** o pagamento de prêmio descrito no item 2.13.4 do Termo de Securitização; e **(iii)** o reembolso de despesas. Tal Resgate Antecipado Compulsório será operacionalizado de seguinte forma: **(i)** a Emissora, dentro de até 20 (vinte) dias após o recebimento de solicitação por escrito do FII, comunicará os titulares dos CRI - Parcelas E e F acerca da intenção de promover o Resgate Antecipado Compulsório, por meio de publicação de aviso, devendo tal comunicação descrever os termos em que será realizado o Resgate Antecipado Compulsório, incluindo o preço e prêmio, conforme descritos no item 2.13.4 do Termo de Securitização caso as hipóteses acima referidas ocorram antes do término do Prazo de Carência, e/ou **(ii)** na data do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade de uma ou de todas as séries do CRI - Parcelas E e F, independente da manifestação dos titulares do CRI - Parcelas E e F; e **(iii)** o valor a ser pago aos titulares de CRI - Parcelas E e F a título de Resgate Antecipado Compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRI - Parcelas E e F ajustado pela atualização monetária e acrescido pela Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado Compulsório do CRI - Parcelas E e F, ambos calculados na forma do Termo de Securitização, acrescido do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, a ser oferecido pela Emissora aos titulares dos CRI - Parcelas E e F, conforme determinado pelo FII. No caso de Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade de uma ou de todas as séries do CRI - Parcelas E e F, independente da manifestação dos titulares do CRI - Parcelas E e F. **2.19 Local de Pagamento:** Os pagamentos a que forem devidos aos titulares dos CRI - Parcelas E e F serão efetuados na sede da Emissora, ou pelo depositário eletrônico, conforme o caso, e/ou, em relação a ativos negociados na BM&BOVESPA, por meio da conta CETIP ativa BM&BOVESPA, a qualquer tempo, mediante prévia comprovação da titularidade dos CRI - Parcelas E e F, observado o disposto no item 9.10 do Termo de Securitização, ressalvado que a atualização monetária, a Remuneração, das multas e prêmios porventura devidos, também estão ali descritos os quóruns necessários à declaração do referido Vencimento Antecipado. **2.18 Resgate Antecipado: 2.18.